



PROJETO DE LEI

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 78 DA LEI Nº 2.412/2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 78 da Lei nº 2.412/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

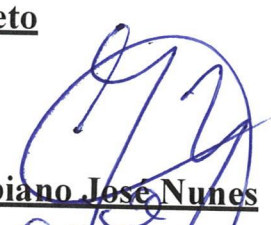
Art. 78...

Parágrafo único. O pagamento dos vencimentos dos servidores e pensionistas do Município será feito dentro do mês trabalhado, ocorrendo impreterivelmente até o último dia útil de cada mês vencido.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Haroldo Rodrigues Jesus Neto


Agenor de Oliveira Teixeira

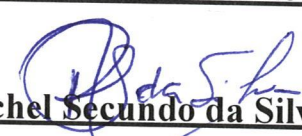

Fabiano José Nunes


Patricia Fernanda Kuchenbecker

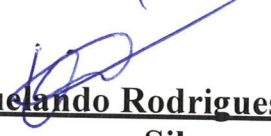

Adilson Pereira Campos Junior

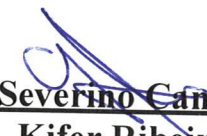
Alecsandro Alves de Azevedo

Alexandro Valença de Paula


Rachel Secundo da Silva

Fabio Luis da Silva Rocha


Oiniguelando Rodrigues Eugênio da
Silva


Guilherme Severino Campos de Farias
Kifer Ribeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Justificativa:

O presente projeto de Lei tem como escopo garantir que o pagamento dos servidores do município seja realizado dentro do mês trabalhado.

Anteriormente, a legislação municipal previa o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente. Quando ocorrem feriados e/ou pontos facultativos no início do mês, ocorre também o prolongamento do prazo de pagamento, entretanto, os servidores não conseguem prolongar os prazos para pagamento de suas despesas, tais como faturas de cartão de crédito e concessionárias de serviços públicos.

Da mesma forma, essa alteração proporcionará ainda segurança aos servidores no final de gestão, obrigando que o pagamento ocorra antes do final do exercício fiscal.